



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO(A): AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
RELATOR(A): CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO Nº 167/2015

PARECER CEE/PE Nº 130 /2015-CES APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/11/2015

I - RELATÓRIO:

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, com sede na Rua Caruaru, 508, São José – Garanhuns/PE, solicitou nos termos das Resoluções CEE/PE nº 01 de 12 de abril de 2004 e na Resolução nº CEE/PE nº 01 de fevereiro de 2015 o pedido de Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício dirigido a Presidenta do CEE/PE com encaminhamento e pedido;
- Ato de criação da mantenedora e de suas reformas;
- Estatuto da mantenedora - AMESG;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões Negativas de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ;
- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação do curso;
- Indicação de Cursos mantidos pela AESGA;
- Regimento da Instituição – FAGA;
- Cópia do ofício da Instituição e seu anexo, Parecer CEE/PE nº 191/2011 –CES que aprova regimento das Faculdades mantidas pela AESGA
- Identificação dos dirigentes da Instituição mantenedora - AESGA e mantida – FAGA;
- Termo de decisão do órgão competente da Instituição que decidiu pelo pedido de recredenciamento;
- Cópia da Lei que cria o Plano de carreira da mantenedora;
- Política de Qualificação de Pessoal;
- Declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação de exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor;
- Alvará de localização e Funcionamento;

II - ANÁLISE:

Pela lei municipal nº 1.698 de 12 de janeiro de 1976, foi criada a Autarquia Municipal, Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, tendo seus Estatutos aprovados pelo Decreto Nº 365, de 15 de janeiro de 1976.

Nova reorganização da AESGA é aprovada pela lei nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006.

A Autarquia mantém além da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, as Faculdades de Direito de Garanhuns, de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns, e de Ciências Exatas de Garanhuns, que tiveram seus Regimentos homologados por este CEE/PE pelo parecer nº 191/2011.

A Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA – cumpre com as exigências de acessibilidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e apresentou alvará de licença para localização ou exercício da atividade.

O Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), criado por lei municipal, apresenta como "princípios básicos, a profissionalização, a remuneração condigna, a progressão na Carreira e a valorização da qualificação do magistério". Bem estruturado, indica ainda que o ingresso é por aprovação prévia em concurso público de provas e títulos; estabelece os cargos de professor auxiliar, adjunto, titular e titular I, com respectivos números de vagas e níveis para cada cargo; define direitos e deveres e os critérios das promoções; contempla também os servidores administrativos.

No seu Regimento, a FAGA demonstra coerência com sua atuação; definidos seus órgãos e suas competências; regime disciplinar; capítulos referentes ao corpo docente e discente; regime escolar, entre outros.

A Faculdade de Ciências Administração de Garanhuns teve seu último Recredenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 139/2011- CES, aprovado em 03/10/2011, pelo prazo de 04 anos.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, esta relatoria apresenta parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Faculdade da Ciência da Administração de Garanhuns, que oferta o curso de bacharelado em Administração, com ênfase em Empreendedorismo, situada na Rua Caruaru, nº 508, São José- Garanhuns/PE, por um prazo de 05 anos, com retroação dos seus efeitos a partir de 12/10/2015.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA – Relator

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do (a) Relator (a).

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2015

Maria Iêda Nogueira
Presidente